



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3355/2021

“Estabelece medidas de organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito municipal e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais hoje oferecidos à população, garantindo-se ainda a sua qualidade e adaptação às exigências ambientais e de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa por prazo indeterminado a cessão pelo Município de Nazaré Paulista, de autorização para sepultura definitiva em todos os cemitérios.

Art. 2º - Fica determinado que a partir de 21 de abril de 2.021, será realizado nas sepulturas de prazo determinado, a exumação definitiva dos restos mortais nelas sepultados.

Art. 3º - Os restos mortais sepultados em sepulturas de prazo determinado nos cemitérios municipais, poderão ser requisitados entre os dias 05 a 20 de abril de 2.021 por integrantes da linha sucessória do falecido, nos termos do artigo 1.829 do Código Civil,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



para serem depositados em ossuários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

- I - certidão de óbito;
- II - documento de identidade do requerente;
- III - documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória, nos termos do "caput".

Art. 4º - Não sendo os restos mortais requisitados até a sua exumação, poderá a administração do cemitério depositá-los em ossuário geral.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 30 de março de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br